



## LEI MUNICIPAL Nº 922/2014

**Ementa:** Altera, parcialmente, a Lei Municipal nº 839, de 17 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º e 3º, do Capítulo I da Finalidade e Competências da Lei Municipal nº 839 de 17 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO COMCULTURA

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajuípe (COMCULTURA DE ITAJUIPE), órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural.

**Art. 2.º** (...)

**Art. 3.º** Compete ao COMCULTURA DE ITAJUIPE:

- I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Trabalhando para todos.  
**Edmar dos Santos Ferreira**  
Diretor Administrativo

- III – *Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e gozo dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;*
- IV – *Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;*
- V - *Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;*
- VI - *Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;*
- VII - *Buscar mecanismos de fortalecimento dos órgãos públicos de cultura de Itajuípe;*
- VIII - *Participar da elaboração do Calendário Cultural Anual do Município;*
- IX - *Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;*
- X - *Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;*
- XI - *Propor a criação do Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, bem como supervisionar, acompanhar e fiscalizar sua operacionalização;*
- XII - *Elaborar, discutir, aprovar e propor alterações em seu Regimento Interno;*
- XIII – *Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;*
- XIV - *Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;*
- XV - *Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura.*

amf



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Art. 2º** Fica alterado o Capítulo II, III e IV, da Lei Municipal nº 839 de 17 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

### Seção I

#### Da Composição

**Art. 4.º** O COMCULTURA DE ITAJUIPE será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo o critério de 50% (cinquenta por cento) de representação do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.

#### I- Representantes do Poder Público Municipal

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Cultura e Turismo, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;
- f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Planejamento e Tecnologia, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;
- g) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Itajuípe, indicado pelo respectivo Presidente;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



*II- Representantes da Sociedade Civil:*

- a) 01(um) representante e 01 (um) suplente da área de expressões artísticas, que esteja devidamente cadastrado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da área de Culturas Populares, que esteja devidamente cadastrado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente das áreas de patrimônio material e imaterial, que esteja devidamente cadastrado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente das áreas de audiovisual e radiodifusão, que esteja devidamente cadastrado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente das áreas de culturas digitais, que esteja devidamente cadastrado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ;
- f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Entidade Civil devidamente legalizada, que desenvolvam atividades culturais, e esteja devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- g) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de ações transversais que desenvolvam atividades culturais, e esteja devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

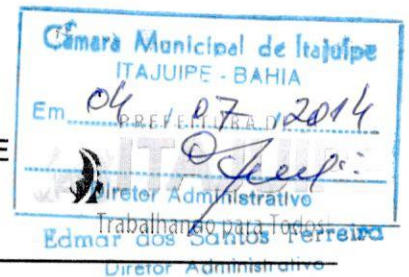
*an3*

§ 1º Os membros da representação do Poder Público Municipal serão indicados pelos gestores das secretarias municipal e do Poder Legislativo em conformidade ao regimento interno.

§ 2º (...)



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 3º A eleição e posse dos membros do COMCULTURA integrará a programação da Conferência Municipal de Cultura e em caso de impedimento será realizada em Audiência Pública convocada para esse fim.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a composição do COMCULTURA.

§ 5º O Regimento Interno do COMCULTURA disporá sobre as normas para eleição dos membros da representação da sociedade civil.

## Seção II

### Do Mandato dos Conselheiros

**Art. 5.º** O mandato dos Conselheiros do COMCULTURA será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez em mandatos consecutivos.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 2º Em situações de representação do Conselho, fora do respectivo município sede, o membro da sociedade civil, terá suas despesas custeadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6.º** A ausência, por parte dos Conselheiros nas reuniões, suas respectivas substituições, bem como, a perda do vínculo do Conselho e do mandado de conselheiro obedecerá ao estabelecido no Regimento Interno.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



### Seção III

#### **Da Presidência, Vice-Presidência, Secretário e Secretária Executiva**

**Art. 7.º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, desde que coincidente com seu período de atuação junto ao COMCULTURA.

**Art. 8.º** A função de Secretário Executivo será exercida por funcionário cedido pelo Poder Público Municipal, tendo como função dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho.

**Parágrafo Único.** As competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do COMCULTURA bem como a composição e atribuições do Secretário Executivo serão definidas no Regimento Interno.

### Seção IV

#### **Das Câmaras Temáticas**

**Art. 9.º** As Câmaras Temáticas integram a estrutura do COMCULTURA e serão espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo Poder Público.

**Parágrafo Único.** Entende-se por segmento, para efeito desta Lei, a área de atuação específica de cada um dos atores culturais do município, de acordo com as áreas representadas no Regimento Interno.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Art. 10.º** As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do COMCULTURA, respeitando a mesma proporcionalidade das representações no Conselho.

**Art. 11.** São atribuições das Câmaras Temáticas:

I – discutir, de forma abrangente, sobre todas as questões relativas ao segmento a que se dedica;

II – estabelecer diretrizes, metas, prioridades e estratégias a serem encaminhadas aos Fóruns Setoriais;

III – estimular a qualificação dos atores envolvidos nos fazeres culturais de Itajuípe, buscando estabelecer mecanismos para a melhoria da produção local;

IV – realizar estudos sobre a legislação pertinente às políticas culturais relacionadas a cada segmento;

V – propor novos mecanismos de ampliação da participação popular na definição das ações desenvolvidas e dos investimentos aplicados em cada segmento;

VI – ampliar o foco das discussões dos atores culturais abrangendo também aspectos relacionados à comunicação, circulação, consumo e mercado para os bens culturais.

**Art. 12.** As Câmaras Temáticas deverão ser constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) atores culturais ou representantes de diferentes entidades, desde que inscritos no Cadastro Cultural do Município de Itajuípe.

**Parágrafo Único.** A regulamentação das Câmaras Temáticas e do Cadastro Cultural do Município de Itajuípe ficará sujeita ao Regimento Interno do COMCULTURA.

art 7



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** As reuniões do COMCULTURA serão realizadas com a presença de membros efetivos, da seguinte forma:

I – o quorum mínimo para realização da reunião será de 2/3 dos membros na primeira chamada e de 1/3 dos membros na segunda chamada, respeitando o intervalo de 10 minutos;

II – as decisões serão tomadas por maioria simples e registradas em ata redigida pela Secretaria do Conselho em cada reunião e arquivada no livro de atas;

III – as reuniões ordinárias serão convocadas com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, as extraordinárias com mínimo de 3 (três) dias e em situação de emergência, sem definição de prazo;

IV – o Conselho se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês para cumprir seus objetivos e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, sempre que convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade;

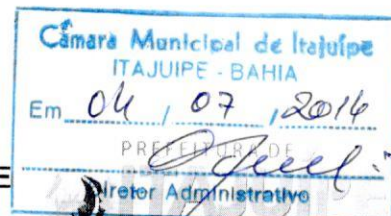
V – o Secretário Executivo será responsável por dar cumprimento às decisões do Conselho, utilizando, quando necessário, a divulgação em imprensa de circulação local, entre outras providências.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias serão definidas no momento de cada reunião, registrada devidamente em ata. Quando não for possível a previsão da data, será posteriormente feita publicação em imprensa local e divulgada nas sedes da Prefeitura e dos órgãos públicos municipais vinculados à área de cultura.

§ 2º O Presidente poderá convocar dirigentes de órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas para esclarecimento sobre matéria específica.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Trabalhando para Todos!

Edmar dos Santos Ferreira  
Diretor Administrativo

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 15.** O COMCULTURA manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 16.** Para o cumprimento das suas funções o COMCULTURA contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.


**Art. 17.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajuípe deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itajuípe, 12 de junho de 2014.

  
Gilka Borges Badaró  
Prefeita Municipal

  
Antônio Jorge Rodrigues Neto  
Sec. Municipal de Adm. e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**DECRETO Nº 091 de 11 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA –  
COMCULTURA , do Município de Itajuípe-Ba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em acordo com as Leis Municipal nº 839/2011, 922/2014 e 956/2016:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA, do Município De Itajuípe-Ba:

**PRESIDENTE – MARIA ANGÉLICA PINTO AFONSO**

**VICE-PRESIDENTE – JOSÉ CARLOS DA SILVA**

**1º SECRETÁRIO – JOSÉ PAULO SANTANA**

<b>REPRESENTANTES POR SEGMENTO/ÁREA</b>			
<b>Área</b>	<b>Nome</b>	<b>Representação</b>	<b>Segmento</b>
Agente Público	Miriam Lima Guimarães	Titular	Secretaria de Educação
Agente Público	Jaciara Machado Batista	Suplente	Secretaria de Educação
Agente Público	Ariane Oliveira dos Santos	Titular	Secretaria de Desenvolvimento Social
Agente Público	Ricello da Silva Santos	Suplente	Secretaria de Desenvolvimento Social
Agente Público	Túlio Valério dos Santos	Titular	Secretaria de Saúde
Agente Público	José Edilson Rezende da Silva	Suplente	Secretaria de Saúde
Agente Público	Aristeia Gonzaga	Titular	Secretaria de Cultura
Agente Público	Valdinei dos Santos	Suplente	Secretaria de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Agente Público	Camila Batista	Titular	Secretaria de Planejamento
Agente Público	José Bernardino Santana	Suplente	Secretaria de Planejamento
Agente Público	Erenilson Santos da Silva	Titular	Secretaria de Administração
Agente Público	Vitor Luiz Prado Martins Santos Duarte	Suplente	Secretaria de Administração
Agente Público	Cláudio Raul Santos da Silva	Titular	Câmara de Vereadores
Agente Público	Ivan Oliveira Júnior	Suplente	Câmara de Vereadores
Sociedade Civil	José Carlos da Silva	Titular	Expressões Culturais
Sociedade Civil	Darlan Pierre de Aquino	Suplente	Expressões Culturais
Sociedade Civil	Arlene Batista Santos	Titular	Culturas Populares
Sociedade Civil	Maria de Lourdes Cauby Marques	Suplente	Culturas Populares
Sociedade Civil	João Ferreira Souza	Titular	Patrimônio Material e Imaterial
Sociedade Civil	Wraide Oliveira dos Santos	Suplente	Patrimônio Material e Imaterial
Sociedade Civil	Joao Alexandre Pita da Silva	Titular	Audiovisual e radiodifusão
Sociedade Civil	Elias José Matos	Suplente	Audiovisual e radiodifusão
Sociedade Civil	Jefferson dos Anjos Cardoso	Titular	Culturas Digitais
Sociedade Civil	Caio Reis de Araújo	Suplente	Culturas Digitais
Sociedade Civil	Maria Angélica Pinto Affonso	Titular	Entidade Civil
Sociedade Civil	Diego Oliveira Quadros	Suplente	Entidade Civil
Sociedade Civil	José Paulo Santana de Souza	Titular	Ações Transversais
Sociedade Civil	Jaqueline Souza Lourimer	Suplente	Ações Transversais

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe - Bahia, em 11 de outubro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





---

**Prefeitura Municipal de Itajuípe**  
**Secretaria da Cultura**  
**Conselho Municipal de Cultura de Itajuípe -COMCULTURA**

## **Regimento do Conselho Municipal de Cultura de Itajuípe**

### **TÍTULO I** **DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura de Itajuípe - Bahia, com sede nesta Cidade e jurisdição em todo o território do município, tem por finalidade, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica Municipal do Município de Itajuípe e de acordo com o estabelecido na Lei nº 922/14, formular a Política de Cultura do Município de Itajuípe - Bahia, exercendo funções normativas, deliberativas e consultivas.

### **CAPÍTULO II** **FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Tem por finalidade formular a Política de Cultura do Município de Itajuípe - Bahia, exercendo funções normativas, deliberativas e consultivas.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I** - apreciar e deliberar sobre a proposta de Plano Municipal de Cultura a ser submetida à Câmara Municipal dos Vereadores;
- II** - acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da política cultural do Município;
- III** - propor medidas de estímulo, amparo, valorização, difusão e democratização da cultura;
- IV** - apreciar e avaliar diretrizes de fomento e financiamento da cultura;
- V** - aprovar os planos de desenvolvimento municipal e planos setoriais de cultura;
- VI** - promover e preservar a diversidade cultural e incentivar os diálogos interculturais;
- VII** - estimular a discussão ampla de temas relevantes para a cultura do Município de Itajuípe -

Bahia;

**VIII** - propor a instituição e a concessão de prêmios de estímulo a cultura;

**IX** - emitir parecer sobre programas culturais do município, bem como aquisição e desapropriação de obras e bens culturais pelo município.

**X** - propor a instituição de prêmios e a sua concessão para fins de estímulo às atividades culturais;

**XI** - submeter ao município de Itajuípe, através da Secretaria de Cultura, em prazo hábil, planos de auxílio ou de subvenção a instituições culturais públicas e privadas;

**XII** - indicar, pelo menos, 03 (três) nomes para a composição das Comissões de Seleção dos editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme previsto no artigo 2 (dois) da lei Municipal nº 957/2016;

**XIII** - manter intercâmbio e celebrar acordos de cooperação com outros Conselhos de Cultura e com instituições culturais públicas e privadas;

**XIV** - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

**XV** - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Os atos e resoluções decorrentes das competências definidas neste artigo, para que produzam efeitos na Administração, devem ser homologados pelo titular da Secretaria de Cultura.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, paritário (sendo 50% da sociedade civil e 50% de representantes do Poder Público), escolhidos entre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade e residentes no município de Itajuípe - Bahia, todos nomeados pelo representante executivo do município, na seguinte forma:

**I** - 07 (sete) representantes da sociedade civil dos setores culturais;

**II** - 07 (sete) representantes do poder público que constituem o Município de Itajuípe Estado da Bahia;

§ 1º - O Poder Público é representado pelo Legislativo, pelo Executivo e por Administrações e Organizações Municipais, sendo os membros indicados pelos titulares das respectivas instituições e distribuídos da seguinte forma:

**I** - um representante e um Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

- II - um representante e um Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante e um Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - um representante e um Suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;
- V - um representante e um Suplente da Secretaria de Educação;
- VI - um representante e um Suplente da Secretaria de Planejamento e Tecnologia;
- VII - um representante e um Suplente da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º - A indicação dos conselheiros da sociedade civil será feita em eleição, atendendo a critérios que contemplem setores culturais do município, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 3º - Cada um dos conselheiros deverá ser indicado com seu respectivo suplente, devidamente cadastrado na Secretaria de Cultura;

- I - um representante e um Suplente da área de expressões artísticas;
- II - um representante e um Suplente da área de Culturas Populares;
- III - um representante e um Suplente das áreas de Patrimônio material e imaterial;
- IV - um representante e um Suplente Culturas Digitais;
- V - um representante e um Suplente áudio visual e radio difusão;
- VI - um representante e um Suplente de Entidade Civil devidamente legalizada que desenvolvam atividades culturais;
- VII - um representante e um Suplente de ações transversais que desenvolvam atividades culturais;

§ 4º - A Secretaria de Cultura editará normas específicas para o detalhamento da forma de eleições e indicações previstas neste artigo, com antecedência mínima de 02 (dois) meses em relação à efetiva realização das eleições e indicações respectivas.

**Art. 5º** - Os membros Titulares do Conselho Municipal de Cultura quando as atividades forem realizadas fora da sede do município ou deslocar para a sede, receberão todo o suporte para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, sejam elas do plenário, da Câmara ou das comissões.

§ 1º - Quando residir nos distritos do Município e se deslocar para as reuniões realizadas na sede do município, ou ainda quando em representação do Conselho fora do seu respectivo domicílio, o Conselheiro terá suporte na alimentação e transporte para deslocamento.

**Art. 6º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período, na forma do art. 24 deste Regimento.

**Art. 7º** - Na composição do Conselho, deve ser contemplada a diversidade do município, de

classes sociais, de origem étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como a pluralidade de opiniões e a complexidade do campo cultural.

§ 1º - Os representantes dos setores culturais e processos do fazer cultural, serão indicados por eleição, conforme disposto em legislação específica.

§ 2º - Caso a Conferência Municipal de Cultura não seja realizada no período de eleição do Conselho Municipal de Cultura, será definido pela Secretaria de Cultura outro processo de eleição, conforme art. 9º.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II - Plenário;

III - Câmara de Patrimônio e Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 9º** - A Ouvidoria do Sistema Municipal de Cultura, integrante do Sistema de Ouvidorias do Município de Itajuípe - Bahia, é órgão vinculado ao Conselho Municipal de Cultura e tem como finalidade o controle social da Política Municipal de Cultura.

**Art. 10º** - O Conselho elegerá seu Presidente e seu Vice-presidente por maioria de votos, com mandato de 2 anos, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente podendo ser secreta ou por aclamação.

Parágrafo único - A eleição será realizada até trinta dias antes do término do mandato.

#### **CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, PLENÁRIA, COMISSÕES E DA CÂMARA**

**Art. 11º** - À Presidência compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho.

Parágrafo único - Será sempre o Presidente responsável para presidir e dirigir os trabalhos do Conselho, o titular da Secretaria de Cultura, sempre quando presente, terá assento ao lado do Presidente em exercício.

**Art. 12º** - Ao Plenário, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o quorum da maioria absoluta do Conselho, cabe o exercício das competências enumeradas no art. 3º deste Regimento.

**Art. 13º - Às Comissões e à Câmara compete**

**I -** analisar e fazer proposições sobre temas específicos;

**II -** apreciar processos e sobre eles emitir parecer;

**III -** examinar relatórios, quando solicitado;

**IV -** promover estudos e pesquisas;

**V -** propor medidas e sugestões ao plenário.

§ 1º - As Comissões e Câmara serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros do Conselho.

§ 2º - Cada Comissão e Câmara elegerá seu Presidente e Vice-presidente, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento.

§ 3º - Haverá um secretário para as Comissões e Câmara, cabendo-lhe lavrar a ata das sessões e assessorar seu funcionamento.

§ 4º - As Comissões e Câmara se reúnem com a maioria dos seus membros e deliberam por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

§ 5º - É facultado a qualquer Conselheiro participar dos trabalhos das Comissões e da Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

§ 6º - As Comissões e a Câmara poderão ser auxiliadas por convidados e assessores, especialmente solicitados pelo Conselho ou pela própria Comissão para este fim.

§ 7º - Poderão funcionar ordinariamente e concomitantemente até 04 (quatro) Comissões e a Câmara.

§ 8º - Cada membro titular do Conselho pode participar de até 02 (duas) Comissões ordinárias e da Câmara concomitantemente.

§ 9º - As Comissões, no ato de sua criação, terão prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, renovável, se necessário, por igual período, para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário.

§ 10º - Ao fim do prazo dos trabalhos das Comissões, fica prevista a apresentação de um relatório das atividades desenvolvidas e das metas atingidas pela Comissão para apreciação da Plenária.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 14º** - O Conselho Pleno funcionará em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, todas abertas ao público, seguinte forma:

**I** - as sessões plenárias ordinárias serão realizadas, pelo menos, uma vez por mês na 2ª segunda feira do mês em curso, com horário a ser acordado, antecipadamente, entre os membros do Conselho;

**II** - o Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Secretário de Cultura, do Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria absoluta do Conselho, podendo inclusive ser realizada na sequência imediata da sessão anterior;

**III** - a ordem do dia de cada sessão será distribuída com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando a sessão for convocada para o mesmo dia, na sequência imediata de outra, em razão de não ter sido vencida a pauta no tempo previsto;

**IV** - cada sessão terá a duração prevista de, até 03 (três) horas;

**V** - de cada sessão lavrar-se-á ata, que será discutida e votada pela plenária.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, à exceção da alteração do Regimento que requer o voto de dois terços dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE SEÇÃO I**

**Art. 15º** - São atribuições do Presidente:

**I** - dirigir os trabalhos do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir a legislação;

**II** - representar ou fazer representar o Conselho;

**III** - convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais;

**IV** - definir pautas de reuniões, aprovar a ordem do dia e submetê-la ao Plenário;

**V** - exercer o direito de voto e usar do voto de qualidade nos casos de empate;

**VI** - resolver questões de ordem;

**VII** - distribuir, às Comissões e à Câmara Setorial, processos e matérias específicas;

**VIII** - designar Relator para os assuntos em pauta não submetidos às Comissões e à Câmara Setorial;

**IX** - formular consultas e propor ao Plenário a realização de eventos;

**X** - manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, com a sociedade civil;

- XI** - determinar normas para a execução de serviços administrativos;
  - XII** - encaminhar à Secretaria de Cultura solicitação de pagamentos de despesas e servidores para tarefas necessárias;
  - XIII** - encaminhar ao Secretário de Cultura matérias que dependem da sua homologação ou do prefeito do município de Itajuípe;
  - XIV** - executar e/ou fazer executar as decisões do Conselho;
  - XV** - exercer outras atribuições que não constam nos itens anteriores, ad referendum do plenário.
- Parágrafo único - Na ausência do Presidente, o Vice Presidente o substituirá em todas as suas atribuições.

## **SEÇÃO II DO ASSISTENTE DO CONSELHO**

**Art. 16º** - O titular da Secretaria de Cultura colocará à disposição do Conselho Municipal de Cultura sempre que possível servidores do quadro efetivo ou comissionado para realizar a função de Assistente do Conselho.

Parágrafo único - O Assistente do Conselho será substituído, em suas faltas e impedimentos, quando não se fizer presente nas reuniões para realização dos trabalhos.

**Art. 17º** - São atribuições do Assistente do Conselho:

- I** - superintender e coordenar administrativamente os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias de Comissões;
- II** - instruir processos e organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as sessões plenárias;
- III** - apreciação e aprovação; (De quê?)
- IV** - secretariar as reuniões, revisando as atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para promover a execução de serviços, inclusive mediante contrato de terceiros, previamente aprovados pelo Presidente;
- V** - tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Conselho;
- VI** - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos e auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias, prestando-lhe as informações solicitadas.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA DE CÂMARA E COMISSÕES**

**Art. 18º** - São atribuições do Secretário de Câmara e Comissão:

- I - lavrar a ata das sessões e assessorar a Presidência nas atas e providências necessárias ao seu funcionamento;
- II - instruir processos e organizar, de acordo com a Presidência, a ordem do dia para as reuniões;
- III - convocar as reuniões de ordem da Presidência e informar os expedientes.

### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 19º** - À Secretaria Executiva, exercida sob a cooperação do Assistente do Conselho, instância de assistência técnica e de apoio operacional, compete:

- I - fornecer informações solicitadas pelo Plenário, Comissões ou Conselheiros;
- II - organizar a documentação geral do Conselho;
- III - promover divulgação das atividades do Conselho;
- IV - preparar e encaminhar a correspondência e os processos;
- V - receber, registrar, cuidar e distribuir o expediente referente ao Conselho;
- VI - fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
- VII - organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
- VIII - manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;
- IX - executar o exercício financeiro e preparar a proposta orçamentária, a ser encaminhada à Presidência e submetida ao Plenário;
- X - fiscalizar a conservação e limpeza das instalações do Conselho;
- XI - organizar eventos promovidos pelo Conselho.

### **CAPÍTULO VIII ATOS E PREPOSIÇÕES**

**Art. 20º**- Constituem atos e proposições do Conselho:

- I - indicação;
- II - requerimento;
- III - pedidos de inserção em ata;
- IV - moção;

**V** - parecer;

**VI** - resolução;

**VII** - deliberação.

§ 1º - Para propor uma comissão, o conselheiro deve enviar para a Secretaria do Conselho Municipal de Cultura a sua proposta por ofício ou por correio eletrônico, com o objetivo e a justificativa, com antecedência mínima de dez (10) dias antes da reunião de plenária, onde será avaliada a proposta.

§ 2º - Aprovada pela Plenária a formação de Comissão, os membros da comissão serão escolhidos pela Plenária.

**Art. 21º** - São itens e passos dos pareceres:

**I** - relatório;

**II** - apresentação e fundamentação;

**III** - apreciação e voto do Plenário;

**IV** - deliberação do Conselho.

**Art. 22º** - Os atos e resoluções que fixem obrigações financeiras para o Poder Público, aprovados em plenário, deverão ser homologados pelo Secretário de Cultura.

**Art. 23º** - O pedido de vistas a ato ou proposição interromperá automaticamente a discussão, ficando o seu autor obrigado a restituir o processo em sessão seguinte que não ocorra no mesmo dia.

**Art. 24º** - O conselheiro titular que não comparecer à convocação, estiver impossibilitado ou se licenciar, será substituído pelo seu suplente.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25º** - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.